

**ACÓRDÃO Nº 06401/2023 - Segunda Câmara Extraordinária**

Processo : 02513/2023

Município: SANTA HELENA DE GOIÁS

Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assunto : CONTAS DE GESTÃO

Período : 2022

Gestora : GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA

CPF : 859.910.581-72

**Contas de Gestão. Exercício de 2022.  
REGULARES. Convergente com a SCMG.**

**VISTOS E RELATADOS** os presentes autos, que tratam das Contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA (01/01/2022 a 31/12/2022).

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1- Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA (01/01/2022 a 31/12/2022).

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas na presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA para os devidos fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 23**  
de Agosto de 2023.

**Presidente:** Fabricio Macedo Motta

**Relator:** Valcenôr Braz de Queiroz.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

**Votação:** Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Humberto Aidar.

## RELATÓRIO/VOTO

Processo : 02513/2023  
Município : SANTA HELENA DE GOIÁS  
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Assunto : CONTAS DE GESTÃO  
Período : 2022  
Gestora : GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA  
CPF : 859.910.581-72

**Contas de Gestão. Exercício de 2022.  
REGULARES. Convergente com a SCMG.**

### **I DAS INICIAIS**

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA (01/01/2022 a 31/12/2022).

O processo foi autuado em razão da apresentação da demanda nº 108909 do Sistema Ticket do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e direcionado à Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG).

### **II DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO**

Após análise, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão emitiu o CERTIFICADO Nº 1594/2023, concluindo pela Regularidade das presentes contas com recomendações, nos seguintes termos:

### **(...) CONCLUSÃO**

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

*Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA (01/01/2022 a 31/12/2022).*

*RECOMENDAR que sejam:*

*(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e*

*(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.*

*Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.*

### **III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Consoante deliberação aprovada e convertida em Resolução pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, nos Processos de Contas de Gestão de análise simplificada, o Ministério Público de Contas emitirá manifestação apenas oral, caso pertinente, durante a Sessão Plenária de julgamento das Contas.

### **IV VOTO DO RELATOR**

Após análise dos autos, esta Relatoria acata, na íntegra, o posicionamento da Especializada, sem razões para divergir, adotando como fundamentos da decisão a análise técnica apresentada no Certificado de Auditoria 1594/2023 da Secretaria de Contas Mensais de Gestão.

Com base no que acima foi exposto, o Relator apresenta Voto no sentido de:

1. Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA (01/01/2022 a 31/12/2022).

2. RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas na presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 17 de agosto de 2023.

**Valcenôr Braz**

Conselheiro Relator